



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

## LEI nº 1.615 de 23 de abril de 2021.

Dispõe sobre concessão de subvenção social à Corporação Musical União Bonjardinense e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2021, à Corporação Musical União Bonjardinense, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

**Art. 2º** A subvenção social discriminada no artigo 1º será concedida nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015, desde que a entidade preencha os seus requisitos, após regular tramitação do processo administrativo.

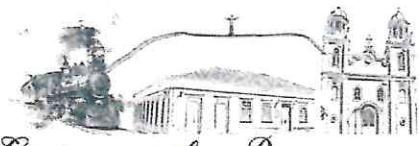
**Parágrafo único.** Dentre outros elementos exigidos pela lei, o processo deverá ser instruído com os pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico da parceria, nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30 e 31 da mesma lei, conforme o caso.

**Art. 3º** A subvenção social será concedida mediante a formalização de termo de colaboração ou o termo de fomento entre o Município e a entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da lei 13.019/2014.

**§ 1º** Conforme previsto no artigo 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um plano de trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

**§ 2º** Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia do termo de colaboração ou fomento que for firmado com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhado do respectivo plano de trabalho.

**Art. 4º** Os recursos previstos nesta lei são liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou fomento.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

**Art. 5º** Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei 13.019/2014.

**§ 1º** A prestação de contas será apresentada no prazo de 90 dias, a partir do término da vigência da parceria ou do final do exercício, valendo o que ocorrer primeiro, podendo ser fixada no termo de colaboração ou de fomento a exigência de prestação de contas parciais ao longo de sua vigência, e sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**§ 2º** Se a entidade tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções enquanto não forem regularizadas as pendências, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos e que não foram aplicados em conformidade com o respectivo plano de trabalho.

**§ 3º** No prazo de 10 dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios de que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei 13.019/2014, salvo se forem disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia de seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o relatório de monitoramento e avaliação da parceria, tão logo sejam exarados, para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.

**§ 4º** Se a entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de abril de 2021

*[Signature]*  
Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
23 / 04 / 2021  
PACO MUNICIPAL  
*[Signature]*  
RESPONSÁVEL